

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



MENSAGEM Nº 127/2022 – Processo Administrativo nº 025633/2022.

Colatina/ES, 06 de dezembro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de educação de colatina e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A contratação emergencial encontra amparo legal no inciso IX, Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 116/2021, que “dispõe sobre contratação de servidores Municipais por tempo determinado”.

Dessa forma submetemos ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências”.

Existe a necessidade de preenchimento de vagas surgidas em decorrência do afastamento dos servidores efetivos em razão de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças e outros motivos justificados pela legislação em vigor dotando a máquina administrativa de pessoal suficiente para atender à demanda de nossa população em idade escolar.

Considerando que essas vagas temporárias não são ocupadas por outro profissional efetivo, convocado do Concurso Público, pois o retorno do titular da vaga poderá ocorrer a qualquer tempo, assim que cessar o motivo de seu afastamento e o servidor contratado temporariamente poderá ter seu contrato de trabalho rescindido.

Por fim, como Vossas Excelências podem observar, as vagas solicitadas serão preenchidas por meio de uma nova escolha no processo seletivo vigente ou novo processo seletivo, a ser realizado conforme autorização legislativa e será feito da forma transparente, posto que nosso objetivo é unicamente o de dotar a máquina administrativa de pessoal suficiente para atender à demanda de nossa população em idade escolar.

Espero que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprovem o presente **PROJETO DE LEI**, tal como redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o que viabilizará o início dos trabalhos do processo seletivo.

Saudações cordiais,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI N° _____/2022.

Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências _____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam criados em caráter temporário os cargos constantes do Anexo I para atender necessidade de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Colatina/ES.

§ 1º Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colatina.

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 3º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 035/2005, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Colatina naquilo que for compatível com a natureza do cargo temporário.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a temporária e relevante demanda a substituição de servidores efetivos afastados de suas funções em razão de licenças médicas e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na imprensa oficial do Município e no site da prefeitura contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações pertinentes.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá, em detrimento a novo processo seletivo, realizar nova chamada aproveitando processo seletivo vigente, respeitando a ordem de classificação.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004





Art. 4º O processo seletivo simplificado será coordenado por uma Comissão nomeada pelo prefeito para essa finalidade.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único – A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 6º A extinção do contrato não confere direito à indenização.

Art. 7º O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 8º Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

Art. 9º O prazo de vigência do processo seletivo será de 24 meses, devendo iniciar a contagem da vigência a partir da data da publicação do Decreto de Homologação do resultado final do processo seletivo, com possibilidade de prorrogação por até igual período, por interesse do Município.

Parágrafo único – Os cargos criados nesta lei estarão automaticamente extintos com o fim da vigência do processo seletivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária específica, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI N° ____/2022.

ANEXO I – CARGOS CRIADOS

Cargo	Área de Atuação	Vencimentos	Carga horaria Semanal	Número de vagas	Requisitos	Regime de trabalho	Atribuições
PMA I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.284,72 + Ticket Alimentação R\$440,00	40 horas	195	4ª série do Ensino Fundamental Experiência profissional na área de atuação de, no mínimo, 6 meses	Estatutário	Atuar nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação realizando serviços de higienização, e limpeza, mantendo a conservação do local de trabalho, dos materiais e utensílios, preparando e distribuindo refeições de acordo com os padrões estabelecidos e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003000340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 07/12/2022 16:13

Checksum: **7FF5426B550F40C3FCDD5F28958FA99969B77EBA87A0470347C4A16E834884B6**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.